

## **Contrato nº. 001/2015**

Contrato Administrativo de aquisição de combustível, tipo Gasolina Comum, que entre si celebram de um lado **Câmara Municipal de Paragominas**, e do outro, a empresa **Posto Píer 21 Ltda.**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. s/n, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormino Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma Empresa **Posto Píer 21 Ltda.** com CNPJ nº. 06.180.484/0001 - estabelecida na Travessa Estado do Sergipe, 72, Centro – Paragominas - PA, representada pela Sra. **Kelly Regina Pedroso**, brasileira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado a rua Euzébio Alves, nº 110; Parques das Américas - Paragominas – PA, portadora do CPF nº. 709.152.702-00 e RG nº. 3.997.484 – SEGUP/PA, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2015, de 06 de janeiro de 2015, devidamente Homologada em 06 de janeiro de 2015, pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO**

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, à qual contratante e contratada estão sujeitas.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível, tipo Gasolina Comum, na quantidade aproximada de 1.000 (Um mil) litros mensal, que serão destinados a suprir o consumo estimado dos veículos da Câmara Municipal de Paragominas, para o 1º bimestre de 2015, na realização de serviços de interesse do Poder Legislativo local.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global mensal estimado deste contrato é de R\$ 3.317,00 (Três mil trezentos e dezessete reais) resultante da soma estimada de 1.000 (Um mil) litros de Gasolina Comum no valor de R\$ 3,317 (Três reais e trezentos e dezessete centavos) cada litro.

#### **CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

O pagamento fica condicionado à entrega da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ocorrer entre os dias 25 e 31 de cada mês.

#### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- Exercício: 2015
- Valor Global Mensal Estimado: R\$ 3.317,00
- Classificação Funcional Programática – **00001.01.031.0001.2001** – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços Terceiros - PJ.
- Período de Vigência: de 02/01/2015 a 02/03/2015.

#### **CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA**

Em virtude de que o pagamento só ocorrerá após a entrega dos produtos, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE**

A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos produtos, devendo ser de boa qualidade de modo a respeitar os termos estabelecidos na Proposta, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Câmara Municipal de Paragominas e servidores, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do cumprimento do contrato pela Contratante.

## **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A contratante fiscalizará os produtos que serão entregues pela Contratada a fim de verificar se está em conformidade com as especificações constantes da proposta.

10.2 - Com relação à qualidade, será aprovada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, caso não esteja nos padrões exigidos para consumo conforme o que consta da proposta será devolvida a mercadoria.

## **CLÁUSULA XI - PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Câmara Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

## **XII - REAJUSTES**

Poderá haver reajuste nos preços dos produtos contratados para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, desde que não supere o percentual aplicado pelo fornecedor da licitante.

## **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

13.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que venham a ser.

## **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de janeiro de 2015.

**Câmara Municipal de Paragominas**  
**Mauro Roberto Dias de Oliveira**  
Contratante

**Posto Píer 21 Ltda**  
Contratada

**Testemunhas:**

**1.** ..... CPF .....

**2.** ..... CPF .....